PARECER JURÍDICO Nº 169/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2026
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUBIATABA/GO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEGURO VEICULAR

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade do procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total e responsabilidade civil para os veículos Renault Master Minibus (Placa TFS6C39) e Renault Oroch Pro (Placa TFM0D38).

Os veículos em questão integram a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, adquiridos por meio do programa Goiás Social, sendo essenciais para a continuidade das políticas públicas de assistência aos cidadãos de Rubiataba. A instrução processual conta com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e pesquisa de preços de mercado.

O setor de compras realizou a cotação junto a diversas seguradoras, restando demonstrado que as propostas da SEGUROS SURA S/A (para o veículo Oroch) e da GENTE SEGURADORA S/A (para o veículo Master) apresentam-se como as mais vantajosas economicamente para o erário municipal, respeitando o princípio da economicidade.

A autoridade competente, a Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, exarou autorização para a abertura do certame, fundamentada na necessidade premente de proteção do patrimônio público, uma vez que a circulação de veículos oficiais sem a devida cobertura securitária expõe a Administração a riscos financeiros imensuráveis.

Neste parecer, busca-se avaliar se o procedimento seguiu estritamente os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como se a escolha dos fornecedores e a justificativa de preços encontram amparo legal para a devida ratificação e posterior contratação.

O processo apresenta-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, permitindo a esta assessoria jurídica a análise do mérito administrativo e da legalidade estrita do ato de dispensa.

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOAO PEDRO CARDOSO DOS SANTOS BARBOSA EM 04/08/2026 ÀS 13:39:23.

É o relatório necessário. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta no ordenamento jurídico brasileiro é exceção ao dever de licitar, mas encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021 quando preenchidos os requisitos de eficiência e vantajosidade. O artigo 72 da referida norma estabelece o rito processual obrigatório para a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade, o qual foi rigorosamente observado no presente caso.

A escolha do fornecedor e a justificativa do preço, pontos centrais da análise, estão fundamentadas no inciso VII e VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021. A pesquisa de mercado acostada aos autos demonstra que os valores obtidos estão em conformidade com os preços praticados no setor de seguros privados, garantindo que o Fundo Municipal não pague prêmios acima da média de mercado.

A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no valor (art. 75 da Lei 14.133/2021), justifica-se pela celeridade necessária para a proteção de bens móveis de alto valor. Os seguros veiculares possuem natureza de serviço contínuo, porém, a urgência em garantir a cobertura de veículos novos justifica o rito célere adotado pela Secretaria de Assistência Social.

A seguradora SEGUROS SURA S/A apresentou proposta de R$ 1.527,66 para o veículo Oroch, enquanto a GENTE SEGURADORA S/A ofertou R$ 3.501,30 para a Master Minibus. Comparativamente aos orçamentos da Porto Seguro (R$ 1.845,15 e R$ 5.815,51, respectivamente), verifica-se uma economia direta considerável para o erário, atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

Ademais, a contratação de seguros de responsabilidade civil (RCO) e as inspeções de segurança (AGR) são obrigações legais impostas para o transporte público de passageiros e circulação em rodovias, o que reforça a legalidade da inclusão dessas coberturas específicas no plano de contratação.

A regularidade fiscal e trabalhista das empresas selecionadas deve ser conferida pela unidade de gestão de contratos no momento da assinatura do termo ou nota de empenho, garantindo que o Município contrate apenas com entidades em situação regular perante o fisco e a justiça do trabalho.

Portanto, sob a ótica estritamente jurídica, a fundamentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social encontra eco nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente no que tange à proteção do interesse público e à

busca pela proposta mais vantajosa, sem que haja qualquer vício que macule o procedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação para a contratação de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rubiataba/GO.

Recomenda-se, antes da assinatura do contrato ou emissão do empenho, a verificação atualizada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores selecionados, bem como a publicação do extrato de dispensa em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, submetido à aprovação superior.

Rubiataba/GO, 23 de abril de 2026.

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
Certificado
Goiânia
2026.04.23 14:47:42-03'00'
2025.2.0

ANA CRISTINA FRANÇA
ADVOGADA OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valide a assinatura deste documento em https://rubiataba.megasoftservicos.com.br/cidadao/autenticar-assinatura com o código: 2d2806